



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**DECRETO N.º 404, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

***Dispõe sobre regulamentação da instalação de comércio e diversões, assim como limitação de acesso a via nas imediações do recinto CHICO MINEIRO sede da FACITA.***

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica vedada a exploração de qualquer tipo de comércio não estabelecido (barracas, standes, trailers, etc...) nas imediações do recinto CHICO MINEIRO sede da FACITA, do início da RUA ARTHUR VAZ até seu final, durante sua realização no período compreendido entre as 07h do dia 10 de novembro até as 07h do dia 15 de novembro de 2023.

**Artigo 2.º** Fica proibido a instalação e exploração nas imediações ou no próprio Recinto CHICO MINEIRO sede da FACITA, de qualquer atividade relacionada a diversões com fins lucrativos, do tipo brincadeiras dançantes ou bailes, salvo a empresa autorizada pelo alvará de uso do recinto.

**Parágrafo único.** Fica proibido aos Senhores proprietários dos estabelecimentos de prestação de serviços/ ou comerciais, localizados no Recinto ou nas imediações do recinto CHICO MINEIRO sede da FACITA, explorarem outras atividades, nos prédios desses referidos estabelecimentos, durante o período compreendido entre às 07h do dia 10/11 às 07h do dia 15/11/2023, que não sejam aquelas já especificadas quando da sua inscrição na Prefeitura deste Município, no exercício de 2023.

**Artigo 3.º** Fica estabelecido que a partir das 07h do dia 10 de novembro de 2023 até as 07h do dia 15 de novembro de 2023, afins de não oferecer riscos aos pedestres, do início da RUA ARTHUR VAZ até o seu final, haverá controle de acesso de veículos, com interdição das esquinas, compreendendo vias com acessos para a RUA ARTHUR VAZ as ruas DÁCIO JOSÉ VAZ GABRIEL, KYUEMON OKUMURA, JOSÉ CHAMORRO, YOSHIO TAKABATAKE e JÁCOMO LAMARCA.

**§ 1º** Fica proibida a entrada e o tráfego de veículos que não sejam identificados.

**§ 2º** Fica proibida a alocação e sublocação de garagens e terrenos no trecho mencionado, para atividades comerciais.

**§ 3º** Os moradores da RUA ARTHUR VAZ deverão informar quando solicitado pela Administração Pública Municipal, as placas de identificação dos veículos que possuem, para que



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

seja realizado do controle de acesso, sendo vedado a inclusão de veículos que não correspondam aos proprietários do local.

**§ 4.º** Este Decreto não se aplica aos veículos de TAXI e os da Administração Pública Municipal.

**Artigo 4.º** O descumprimento deste decreto dará ensejo a aplicação das Penalidades cabíveis.

**Artigo 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6.º** Fica revogado o Decreto n.º 320, de 12 de dezembro de 1996.

P.M. de Taquarituba, 08 de novembro de 2023.

***ÉDER MIANO PEREIRA***  
***Prefeito Municipal***

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

***LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES***  
***Secretária Administrativa***



**MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

41009A1343624CD6BE489C947DC49D2F

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br/public/assinaturas/41009A1343624CD6BE489C947DC49D2F>